



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 063/2013

São Jorge D'Oeste, 7 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: encaminha o Projeto de Lei nº 07/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

- 1 Encaminhamos para análise e aprovação o **Projeto de Lei nº 007/2012**.
- 2 Pedimos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, convocando-se sessões extraordinárias, para sua votação, se for o caso.
- 3 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072**

Declaro que recebi

Data 11/03/2013
Ass. *Adriana Reis*
Aprovado por unanimidade
com emendas em 2ª votação
na sessão ordinária do dia
25-03-2013



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Projeto de Lei nº 007/2013

Autoriza a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes do Município de São Jorge D'Oeste, no âmbito do Departamento de Assistência Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único – O Projeto prevê a distribuição mensal de uma sacola contendo alimentos indispensáveis ao sustento familiar.

Art. 2º. Para aquisição de alimentos previstos nesta Lei, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Parágrafo único – Os produtos que integrarão a sacola de alimentos serão definidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. O objetivo desta ação é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa da família, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

Parágrafo único – O valor constante neste Artigo será reajustado a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Art. 4º. Podem solicitar o auxílio alimentação, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem nas condições desta Lei, diretamente ao Departamento de Assistência Social.

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotação previstas no Orçamento Municipal, na unidade da Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 6º. Para que os alimentos possam ser doados, a família deverá enquadrar-se nas exigências aqui dispostas:

I. Será considerada carente a família que possua renda mensal Per Capta de até R\$ 250,00 (cento e setenta reais). (Redação dada pela emenda 01/2013)

II. A condição de carente será comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;

III. O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;

Art. 7º. Serão distribuídas até 150 sacolas de alimentos por mês, sendo que as famílias deverão assinar requerimento solicitando o benefício e para o repasse das mesmas, os interessados devem:

I. Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social;

II. Após a aprovação do cadastro os alimentos poderão ser liberados;

III. Será concedida a cada família, após as devidas comprovações e aprovações previstas nesta Lei, uma sacola de alimentos por mês;

IV. Para a concessão, deverá existir um parecer ou laudo social que comprove a situação da família, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses; (Redação dada pela emenda nº02/2013)

V. O Responsável pela família deverá assinar documento que comprove o recebimento dos alimentos.

Art. 8º. O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei e ter duração até o final do ano de 2016.

Art. 9º. Após a entrega dos alimentos, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste
- PR, aos sete de março de dois mil e treze, 50º ano
de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio
Prefeito**



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 007/2013

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo a concessão de auxílio a aquisição de alimentos as pessoas carentes do município.

Considerando a necessidade de nosso Município proporcionar condições dignas de subsistência de nossos munícipes, o valor da cesta será ampliada para o valor de até R\$ 100,00 (cem reais), concedido para famílias que não ultrapassem o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de renda per capita.

A Ação Social continuará responsável pela distribuição, assim como responsável pelo envio das informações referente aos beneficiários que receberam o benefício.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

São Jorge D'Oeste, 07 de março de 2013

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 07/2013

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2013

Dê-se ao inciso I, do artigo 6º, do Projeto de lei nº 07/2013 a seguinte redação:

“Será considerada carente a família que possua renda mensal Per Capta de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

EMENDA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2013

Dê-se ao inciso IV, do artigo 7º, do Projeto de lei nº 07/2013 a seguinte redação:

“Para concessão, deverá existir um parecer ou laudo social que comprove a situação da família, que deverá ser renovado a cada 06(seis) meses.”

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas se justificam, em primeiro lugar, porque a redação do inciso I, do artigo 6º, possui erro de redação quanto ao valor em reais descrito por extenso, devendo ainda constar como renda per capita a renda familiar, que irá englobar o rendimento de todas as pessoas da família, sendo dividido pelo numero de pessoas que compõem a família.

No tocante a segunda emenda, ou seja, a emenda do Inciso VI, do artigo 7º, se justifica em razão de um maior controle, sendo necessária a diminuição de tempo entre os pareceres sociais das famílias, sendo necessário um estudo social no período de 06(seis) meses, para constatar a efetiva necessidade da família, pois caso a família tenha alteração de sua renda familiar dentro do período do estudo, demais pessoas poderão ser beneficiadas com o programa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2013.


Adir Marafon

Presidente


Edso Ribeiro dos Santos

Relator


Mauro Obergem

Membro